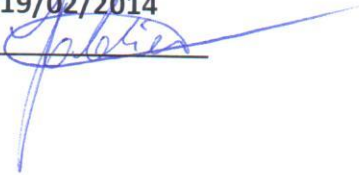


LEI MUNICIPAL N° 193/2014

SANCIONADO  
EM 19/02/2014



"Dispõe sobre a Prorrogação da Licença Maternidade de 120 para 180 dias no âmbito do Município de Cícero Dantas e dá outras providências".

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e Legislativo do Município de Cícero Dantas, de **120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias**, com o objetivo de, durante os primeiros 06 (seis) meses de vida, garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e do infante.

**Art. 2º** Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante as servidoras públicas municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

**§ 1º** A prorrogação será garantida à servidora pública que requerer o benefício até trinta dias antes do término da licença maternidade e terá duração de 60 (sessenta dias).

**§ 2º** A prorrogação a que se refere o § 1º deste artigo iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no art. 144-A, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, ou do benefício de que trata o art. 71, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**§ 3º** O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no caput deste artigo será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

**I - 60 (sessenta dias)**, no caso de criança de até 01 (um) ano de idade;

**II - 30 (trinta dias)**, no caso de criança de mais de 01 (um) e menos de 04 (quatro) anos de idade; e

**III - 15 (quinze dias)**, no caso de criança de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade.

§ 4º A prorrogação da licença será custeada com recurso do Tesouro Municipal.

**Art. 3º** A servidora em gozo de licença maternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após o início da vigência da Lei.


**Parágrafo único.** A servidora pública mencionada no *caput* deste artigo terá direito ao gozo da licença pelos dias faltantes para completar os sessenta dias correspondentes à prorrogação, nos termos do § 2º, do art. 2º, desta Lei.

**Art. 4º** O setor de Saúde Ocupacional do Município, nos termos de regulamento próprio, acompanhará a servidora pública municipal gestante, com o objetivo de garantir sua saúde no ambiente de trabalho e orientá-la sobre seus direitos, inclusive no que se refere à prorrogação da licença maternidade.

**Parágrafo único.** Compete à servidora comunicar formalmente o início de sua gestação ao setor de Saúde Ocupacional.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Cícero Dantas, em 19 de Fevereiro de 2014.**



**HELANIO CALAZANS OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**